

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por seu Superintendente de Gestão Integrada JOÃO PAULO MARRA DANTAS.

**CONTRATADA:** INFORMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ n° 00.630.985/0001-39.

**OBJETO:** fornecimento e instalação de poltronas para auditório da Secretaria de Estado da Economia.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Lei federal n° 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa n° 001/2024.

**VALOR TOTAL:** R\$ 134.817,90 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e dezessete reais e noventa centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Verba n° 2025.17.01.04.122.1048.2435.04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2025.

**GESTOR DO CONTRATO:** IVANA FREITAS COUTINHO - Portaria SGI N° 060/2025 - ECONOMIA.

Protocolo 526023

## **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

### **ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
- CEDPI/GO**

### **RESOLUÇÃO 45/CEDPIGO/2025**

Publicar o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás.

**Considerando** o Decreto da Presidência da República N° 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Considerando** a Lei Estadual N° 19.329, de 03 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa -CEDPI/GO.

**Considerando** o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Considerando** a Resolução 42/CEDPIGO - que convoca a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - Estado de Goiás.

**Considerando** a Resolução 43/CEDPIGO - que institui a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - Estado de Goiás.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás - CEDPI-GO, no exercício das suas atribuições previstas na Lei Estadual n° 19.329 de 03 de junho de 2016 e, conforme deliberação da reunião extraordinária de 20 de março de 2025 que aprova o Regimento Interno 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás.

Art.2º. O presente Regimento será o documento orientador para a realização da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás.

Art. 3º. Determinar a realização da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás para os dias 12 e 13 de agosto de 2025, em Goiânia, Goiás.

Art.4º Encaminha-se cópia do Regimento Interno a todas as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais e Intermunicipais do Estado de Goiás.

**Publique-se.**

**Biany Souza Soares Lourenço** - Presidente CEDPIGO  
Anexo Único

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - ESTADO DE GOIÁS**

**6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESTADO DE GOIÁS**

**REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESTADO DE GOIÁS**

Aprovado na Comissão Organizadora e na Plenária em reunião no dia 20 de março de 2025.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A realização da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (6ª COEDPI) é de responsabilidade da Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Social, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI-GO).

Art. 2º. A 6ª COEDPI tem abrangência Estadual assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 3º. A 6ª COEDPI possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral.

Art. 4º. Em todas as etapas da 6ª COEDPI, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

Art. 5º. A 6ª COEDPI, de caráter deliberativo, está referenciada pelo Decreto da Presidência da República N° 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e a Resolução 42/2025-CEDPI-GO - que convoca a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - Estado de Goiás.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. A 6ª COEDPI tem como objetivos:

I - Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no Estado de Goiás, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação estadual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TEMÁRIO**

Art. 7º. A 6ª COEDPI terá como tema “**Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação**” e os seguintes eixos temáticos:

I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 8º. Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, o temário proposto para a 6ª COEDPI deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, passando pela etapa estadual até a etapa nacional, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as pessoas idosas.

Art. 9º. O temário da 6ª COEDPI será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 10º. A 6ª COEDPI deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade goiana, em especial das pessoas idosas, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 6ª COEDPI deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões da diversidade tais como: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 11. A etapa estadual da 6ª COEDPI será realizada em Goiânia, no mês de agosto de 2025.

Art. 12. A 6ª COEDPI tem abrangência estadual, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS ETAPAS**

Art. 13. A realização da 6ª COEDPI será antecedida pelas seguintes etapas:

I - Etapas Municipais;  
II - Etapas Intermunicipais (regionalizadas);  
§ 1º As etapas dos incisos I e II possuem características eletivas, sendo obrigatórias, elegendo delegados e aprovando resoluções à etapa subsequente, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 14. Os eixos temáticos da Conferência Estadual serão tratados nas etapas dos incisos I e II do Art. 9º.

## SEÇÃO II DO CALENDÁRIO

Art. 15. A 6ª COEDPI será realizada em Goiânia, em agosto de 2025.

Art. 16. As etapas que antecedem a etapa estadual da 6ª COEDPI serão realizadas obedecendo ao seguinte Calendário:

I - Conferências Municipais: até 30 de junho de 2025;  
II - Conferências Intermunicipais: até 30 de junho de 2025;

§ 1º No período das Conferências Municipais, os municípios poderão se associar a outros para juntos realizarem uma conferência, chamada de Conferência Intermunicipal.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na etapa estadual.

§ 3º A fim de se garantir a plena participação da população, a 6ª COEDPI assegurará condições de acessibilidade previstas nas normas vigentes no país. Recomenda-se que as mesmas devam ser observadas em todas as etapas.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A 6ª COEDPI será coordenada pela Comissão Organizadora e presidida pela Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 18. Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 6ª COEDPI será constituída uma Comissão Organizadora Estadual composta por um Coordenador Geral, quatro representantes da Sociedade Civil e quatro representantes Governamentais, todos Conselheiros do CEDPI-GO.

§ 1º A organização das Conferências Municipais e Intermunicipais deverá constituir igualmente uma Comissão Organizadora, observando a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das suas atividades.

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual será responsável pela interlocução e troca de informações com as comissões Organizadoras Municipais, Intermunicipais e Nacional.

Art. 19. A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª COEDPI;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da 6ª COEDPI;
- III - Aprovar a programação da Etapa Estadual da 6ª COEDPI;
- IV - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Municipal e ou intermunicipal;
- V - Definir o formato das atividades da 6ª COEDPI, bem como o critério para participação dos convidados e expositores, dos temas a serem discutidos;
- VI - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual;
- VII - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipal e ou intermunicipal;
- VIII - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, ou no município para organizarem e participarem das conferências;
- IX - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipal e ou intermunicipal que serão submetidos à etapa estadual;
- X - Validar as Conferências Municipal e ou intermunicipal;
- XI - Produzir a avaliação da 6ª COEDPI;
- XII - Providenciar a publicação do relatório final da 6ª COEDPI;
- XIII - Acompanhar presencial as etapas Municipal e ou intermunicipal;
- XIV - Deliberar sobre todas as questões referentes a 6ª COEDPI que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

## SEÇÃO II DOS DELEGADOS ESTADUAIS

Art. 20. Determinado pelo Regimento Interno da 6ª CONADIPI, o

Estado de Goiás elegerá 24 delegados:

§ 1º - 14 delegados representes da sociedade civil, correspondendo a 60% do número de vagas disponibilizados para o Estado de Goiás.

§ 2º - 10 delegados representes do setor público, correspondendo a 40% do número de vagas disponibilizados para o Estado de Goiás.

§ 3º - Somente poderão se candidatar à representação de delegados estaduais na 6ª COEDPI os delegados eleitos nas etapas municipais e ou intermunicipais, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§ 4º - Todos os delegados participantes na 6ª COEDPI, terão direito a voz e voto, podendo-se manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates.

Art. 21. Os delegados estaduais eleitos para participarem como delegados na 6ª CONADIPI em Brasília, terão suas despesas de alimentação, hospedagem e deslocamentos custeados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás.

## SEÇÃO III DAS PLENÁRIAS

Art. 22. As Conferências Municipais e Intermunicipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local até o dia 30 de abril de 2025, mediante edição de Decreto ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º As Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras e ou presidentes do Conselhos Municipais.

§ 3º As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer até junho de 2025.

Art. 23. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto, o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 15 de maio de 2025, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até junho de 2025.

§ 1º Nesta hipótese prevista no caput desse artigo, em caso da existência de outra forma legal, deverá ser obedecida a legislação local vigente.

Art. 24. As Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes das organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as pessoas idosas, quando houver.

II - 3 (três) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no município.

§ 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos um dos representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual. O cadastro será via ofício expedido pelo Conselho Municipal endereçado ao Conselho Estadual com o nome e os dados pessoais dos membros da Comissão.

§ 3º Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Art. 25. Compete à Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal:

- I - coordenar e promover a realização da Conferência;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal;
- III - realizar o planejamento de organização da Conferência;
- IV - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência;

V - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal ou Intermunicipal.

VI - aprovar a programação da etapa municipal ou intermunicipal.

VII - produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

VIII - produzir a avaliação da etapa municipal ou intermunicipal.

Art. 26. As conferências municipais ou intermunicipais debaterão os eixos temáticos da 6ª CONADIPI de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o texto-base da 6ª CONADIPI e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Pessoas Idosas e da Política Estadual para as Pessoas Idosas.

Art. 27. A organização das conferências municipais ou intermunicipais deverão garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º Recomenda-se que a escolha de delegados nas etapas municipais ou intermunicipais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

§ 2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes das Conferências Municipais ou Intermunicipais para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.

§ 3º Recomenda-se também que as Conferências Municipais ou Intermunicipais assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 28. As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegados às conferências estaduais.

I - O número de delegados destinados a cada município será determinado conforme a porta de cada localidade, devendo respeitar a paridade entre os indicados pelo poder público e pela sociedade civil, abrangendo municípios de grande porte, médio porte, e pequeno porte I e II:

- a) Metrópole: 08 delegados titulares;
- b) Municípios de Grande Porte: 06 delegados titulares;
- c) Municípios de Médio Porte: 04 delegados titulares;
- d) Municípios de Pequeno Porte (I e II): 02 delegados titulares.

II - A cada delegado titular eleito, deverá conter um respectivo suplente, que representará o titular em sua ausência.

Art. 29. A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 30. Os resultados das Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, pelo e-mail: [cedpigoias.seds@goias.gov.br](mailto:cedpigoias.seds@goias.gov.br), com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI, pelo e-mail: [6conadipi@mdh.gov.br](mailto:6conadipi@mdh.gov.br), em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.

§ 1º As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais e intermunicipais serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais.

§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as pessoas idosas.

Art. 31. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 32. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 33. A Comissão Organizadora Estadual deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação em Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo único. As propostas aprovadas para o âmbito estadual deverão ser entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário como base para a elaboração ou aprimoramento de planos estaduais e distrital de políticas para as pessoas idosas.

Art. 34. Os resultados das Conferências estaduais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI e-mail [6conadipi@mdh.gov.br](mailto:6conadipi@mdh.gov.br) em até 15 (quinze) dias após sua

realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.

Parágrafo único. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências estaduais serão encaminhadas para a Comissão Organizadora Nacional que as consolidará em um Documento a ser discutido na 6ª CONADIPI.

Art. 35. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 36. A relação de delegados para a 6ª CONADIPI deve ser cadastrada no site da conferência e remetida à Comissão Organizadora Nacional em até 7 (sete) dias após a sua realização.

Art. 37. Os conselheiros estaduais dos direitos da pessoa idosa não serão delegados natos à 6ª CONADIPI.

Art. 38. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora da 6ª CONADIPI.

## SEÇÃO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 39. O relatório da Conferência Estadual deve ser elaborado a partir do temário da 6ª CONADIPI, levando em consideração as deliberações das conferências municipais e/ou intermunicipais de sua Unidade da Federação e tendo por base o roteiro apresentado pela Subcomissão de Relatoria da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 40. A Comissão Organizadora da etapa Estadual da 6ª COEDPI devem encaminhar seus relatórios à Comissão Organizadora da Conferência Nacional até no máximo 15 (quinze) dias após a realização de sua Conferência.

§ 1º O relatório da Conferência Estadual deverá obedecer ao roteiro previamente definido pela Subcomissão de Relatoria da 6ª COEDPI e encaminhados à Comissão Organizadora Nacional por meio eletrônico para o endereço: [6conadipi@mdh.gov.br](mailto:6conadipi@mdh.gov.br).

§ 2º O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso endereçado para o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa/SNDPI/MDHC, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Térreo, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF - CEP: 70054-906.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41. As despesas com a organização e a realização da etapa estadual da 6ª COEDPI correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 1º O governo estadual será responsável pela realização das conferências estaduais e pela presença de sua delegação na Conferência Nacional em Brasília.

§ 2º Os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais e intermunicipais e pela presença de suas delegações na Conferência Estadual.

§ 3º A Comissão Organizadora Nacional não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores e convidados.

## CAPÍTULO VII DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 42. Em até 60 (sessenta) dias após a realização da 6ª COEDPI, a Comissão Organizadora Estadual deverá assegurar a publicação do Relatório Final da 6ª COEDPI em Diário Oficial do Estado a e encaminhar aos Conselhos Municipais.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual será dissolvida após a aprovação e a publicação do Relatório Final da 6ª COEDPI.

Art. 43. O CEDPI-GO, no uso de suas atribuições deverá acompanhar e monitorar a implementação das deliberações da 6ª COEDPI.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da 6ª COEDPI, não havendo consenso serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Goiânia, 20 de março de 2025.

**Biany Souza Soares Lourenço**

Presidente do CEDPI-GO

**Yan Guedes Ferreira**

Coordenador da Comissão Organizadora da 6ª COEDPI-GO

Protocolo 526127